



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 30 DE agosto DE 1994

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

07
05-09-94

OK

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para nortear e executar a Política Social Básica do Município em relação ao menor, fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, como órgão de Direção Superior, a Secretaria da Criança e do Adolescente, a ser implantada a partir de 01 de janeiro de 1995.

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município para 1995 deverá constar recursos para desenvolvimento de ações governamentais que visem o efetivo gerenciamento das condições de vida das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

Art. 2º Ficam aumentadas as seguintes vagas no Quadro Geral de Pessoas da Prefeitura - Secretaria da Criança e do Adolescente:

I - Quadro de Pessoal de Carreira - Outras atividades de Nível Superior:

- a) Psicólogo, 01 (uma) vaga;
- b) Pedagogo, 01 (uma) vaga;
- c) Assistente Social, 01 (uma) vaga.

II - Grupo dos Cargos de Provimento em Comissão, funções de confiança - Direção de Assessoramento Superior:

- a) DAS-4 - 01 (uma) vaga;
- b) DAS-3 - 01 (uma) vaga;

§ 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, para posterior habilitação por Concurso Público, o pessoal estabelecido nas alíneas a, b e c, inciso I, deste artigo.



02

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

07-A
05-09-94

OK

§ 2º - Se houver necessidade de pessoal para o pleno desenvolvimento das ações governamentais inerentes ao órgão ora criado, esta será suprida pelo remanejamento de servidores pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura e em disponibilidade nos mais diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - De maneira específica, a Secretária da Criança e do Adolescente, formulará e executará a Política Municipal estabelecida pela Lei nº 1.352, de 12.12.90, bem como presidirá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata o Capítulo II da Lei Municipal citada neste artigo.

Art. 4º - A normatização da presente Lei, se necessária, será feita por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS-MT, 30 de agosto de 1994

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi
registrada no livro próprio nº 57
e publicada no Diário da
Município de Barra do Garças
em 05/09/94